



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2011 – CONSUNI/CPPG

REVOGADA

Pela Res. nº 002/2012-CONSUNI/CPPG

~~Aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.~~

~~A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.003684/2011-15 e a decisão tomada na 5ª Reunião de 2011;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme Anexo I desta Resolução.~~

~~**Parágrafo Único** O Regulamento Geral da Pós-Graduação estabelece os critérios, as normas e os procedimentos para a criação, implantação e funcionamento dos programas e dos cursos de pós-graduação da UFFS.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala de Reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário, em Chapecó-SC, 15 de dezembro de 2011.~~

Prof. Joviles Vítório Trevisol
PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. Jaime Giolo
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**TÍTULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-
GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 1º A pós-graduação *lato sensu* é um nível de ensino superior voltado à qualificação acadêmica e profissional em áreas de conhecimento e em campos de atuação profissional considerados importantes para a inserção da Universidade Federal da Fronteira Sul enquanto agente potencializador de desenvolvimento humano, socioeconômico e cultural.

**Seção I
Dos Cursos de Pós-Graduação em Nível de Especialização**

Art. 2º Os cursos de especialização devem cumprir as exigências legais estabelecidas pela legislação nacional vigente e por este Regulamento, podendo ser propostos por:

- I. Um ou mais colegiados de curso de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu*, ou por;
- II. Um ou mais grupos de pesquisa.

Art. 3º Os cursos de especialização são ofertados gratuitamente a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos de nível superior, reconhecidos pelo MEC, devendo ligar-se aos cursos de graduação e/ou aos grupos e linhas de pesquisa institucionais e/ou aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado, obrigatoriamente, à elaboração individual do trabalho de conclusão de curso.

Art. 5º Os cursos de especialização poderão oferecer, em sua matriz, componentes curriculares voltados à formação para o magistério superior.

Parágrafo Único Neste caso é obrigatória a oferta da disciplina de Metodologia do Ensino Superior, com carga horária não inferior a 30 (trinta) horas/aula.

Art. 6º É obrigatória a oferta do componente curricular “Seminário de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~Pesquisa” em todos os cursos de pós-graduação em nível de Especialização, com carga horária não inferior a 30 (trinta) horas/aula.~~

~~Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, poderão ser reeditados mediante nova autorização da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~Parágrafo Único A autorização de que trata o *caput* se dará mediante nova submissão do projeto para apreciação da Câmara, de acordo com o trâmite estabelecido por este Regulamento.~~

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação em Nível de Aperfeiçoamento

~~Art. 8º São considerados cursos de aperfeiçoamento aqueles organizados por um ou mais professores, por um ou mais colegiados de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, pelos grupos ou linhas de pesquisa institucionais, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cumpridas as exigências legais e o disposto no presente Regulamento.~~

~~Art. 9º Os cursos de aperfeiçoamento são ofertados gratuitamente a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos de nível superior, reconhecidos pelo MEC.~~

~~Art. 10 Os cursos de aperfeiçoamento obedecerão aos mesmos trâmites exigidos para os cursos de Especialização previstos no presente Regulamento.~~

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

~~Art. 11 Para matricular-se em cursos de pós-graduação *lato sensu*, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:~~

~~I. Ser portador de diploma de curso de graduação ou curso superior, reconhecido pelo MEC;~~

~~II. Submeter-se, e ser aprovado, ao processo de seleção definido em cada projeto de curso e divulgado no edital de seleção;~~

~~III. Apresentar a documentação solicitada dentro dos prazos estabelecidos;~~

~~IV. Atender às exigências estabelecidas no edital de seleção do curso.~~

~~Art. 12 A inscrição de candidato portador de diploma de graduação expedido por instituição estrangeira e reconhecido pelo Ministério de Educação, ou instância legal do país onde o curso foi realizado, poderá ser admitida desde que o candidato comprove, no ato da matrícula, a regularidade de sua situação no Brasil.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~**Parágrafo Único** A admissão de candidato a que se refere o *caput* deste artigo se dará exclusivamente para fins de realização do curso, não implicando em reconhecimento de estudo e do diploma do curso de graduação.~~

~~**Art. 13** O número de vagas para cada curso será definido em cada projeto e deve adequar-se às condições de infraestrutura e de recursos humanos disponíveis, obedecendo ao limite máximo de 50 (cinquenta) vagas por turma.~~

~~**Art. 14** As vagas dos cursos serão disponibilizadas por meio de edital, a ser homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo permanecer com as inscrições abertas por um período nunca inferior a 30 (trinta) dias.~~

~~**Art. 15** A forma e os critérios de seleção dos candidatos serão definidos no projeto do curso e no edital de seleção.~~

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

~~**Art. 16** É facultado ao pós-graduando o aproveitamento de estudos realizados em outro curso de pós-graduação *lato sensu*, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos em componentes curriculares, atendendo à legislação em vigor e ao presente Regulamento.~~

~~**Parágrafo Único** Em caso de alunos reingressantes no curso, após desistência de curso idêntico, cursado na UFFS, o limite de aproveitamento será de 100% (cem por cento) do total da carga horária, desde que atendam aos critérios de aproveitamento de estudos estabelecidos no presente Regulamento.~~

~~**Art. 17** O aproveitamento de componentes curriculares frequentados em outro curso de pós-graduação *lato sensu* deverá atender aos seguintes critérios:~~

- ~~I. Apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo ministrado;~~
- ~~II. Ter carga horária igual ou superior ao componente curricular oferecido no curso;~~
- ~~III. Ter sido cursado em período não superior a 3 (três) anos antes do ingresso no curso.~~

~~**Art. 18** A solicitação de aproveitamento do componente curricular deverá ser protocolizada junto ao Serviço de Expedição, que a encaminhará ao professor responsável pelo componente curricular objeto da solicitação de aproveitamento e ao coordenador do curso, para emissão dos pareceres.~~

~~**Parágrafo Único** Para fins de requerimento de aproveitamento de componentes curriculares, a solicitação deve ser feita no ato da matrícula e apreciada antes do início da realização do componente curricular em questão.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

~~Art. 19~~ A coordenação do curso será exercida por um docente efetivo da UFFS, indicado no projeto do curso e designado pelo Reitor.

~~§1º~~ Não será permitido ao coordenador acumular função de coordenação de curso, independentemente do nível.

~~§2º~~ Não poderá exercer a coordenação de curso de pós-graduação o docente que tiver pendências acadêmicas referentes a cursos anteriormente realizados.

~~Art. 20~~ Compete ao coordenador do curso:

~~I.~~ Zelar pelo cumprimento do projeto de curso e deste Regulamento;

~~II.~~ Coordenar o processo de divulgação do curso;

~~III.~~ Presidir a comissão de seleção dos candidatos inscritos no curso;

~~IV.~~ Prever e acompanhar o processo de matrícula;

~~V.~~ Prever o corpo docente e os horários de funcionamento das aulas e demais atividades previstas;

~~VI.~~ Elaborar o edital de seleção de alunos a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

~~VII.~~ Providenciar substituição de professores quando necessário;

~~VII.~~ Encaminhar solicitações de pagamento das despesas previstas no projeto;

~~IX.~~ Prever e providenciar as necessidades de infraestrutura para o funcionamento das aulas e das demais atividades previstas no projeto;

~~X.~~ Coordenar as atividades pedagógicas previstas pelo projeto do curso em todas as suas etapas;

~~XI.~~ Organizar a distribuição dos orientadores do trabalho de conclusão de curso;

~~XII.~~ Convocar e presidir reuniões com professores do curso;

~~XIII.~~ Dar parecer final sobre as solicitações de aproveitamento de estudos;

~~XIV.~~ Organizar comissões para avaliação de recursos;

~~XV.~~ Elaborar o relatório final e protocolizá-lo junto à PROPEPG – Diretoria de Pós-Graduação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após o encerramento do curso, para análise e aprovação;

~~XVI.~~ Representar o curso interna e externamente à Universidade.

~~Parágrafo Único~~ O coordenador deverá submeter as suas decisões ao colegiado do curso, que deverá ser integrado pelos docentes do curso pertencentes ao quadro da UFFS.

**CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE**

~~Art. 21~~ O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~deverá ser constituído, majoritariamente, por professores mestres e doutores, com título obtido em programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.~~

~~§1º Excepcionalmente, poderá integrar o corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, professor especialista, desde que tenha comprovada experiência na área, adequação ao projeto do curso e ao programa do componente curricular para o qual foi convidado.~~

~~§2º A indicação de professor especialista necessita de aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, no momento da análise do projeto do Curso.~~

~~Art. 22 Cada docente poderá ministrar até dois componentes curriculares no mesmo curso, desde que o segundo componente curricular seja ministrado em conjunto com outro docente.~~

~~Art. 23 Havendo necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, o coordenador deverá formalizar a mudança junto à Diretoria de Pós-Graduação, para que a mesma adote as providências e encaminhamentos necessários.~~

~~Parágrafo Único No relatório final do curso a substituição de professor deverá ser relatada e justificada.~~

CAPÍTULO VI **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

~~Art. 24 A avaliação discente deve considerar o rendimento acadêmico e assiduidade, sendo considerado aprovado o pós-graduando que obtiver conceito A ou B ou C e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em cada componente curricular.~~

~~Art. 25 O aproveitamento nos componentes curriculares será expresso por conceito, de acordo com a tabela a seguir:~~

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente = Aprovado	9,0 a 10,0
B	Bom = Aprovado	8,0 a 8,9
C	Regular = Aprovado	7,0 a 7,9
AC	Aproveitamento de componente curricular	-
R	Reprovado por aproveitamento	Menor que 7,0
RF	Reprovado por frequência	Menor que 75% de frequência

~~§1º Os registros acadêmicos de aproveitamento de cada componente curricular deverão ser entregues à secretaria em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término do componente curricular, momento em~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

que os conceitos serão disponibilizados aos alunos.

~~§2º O pós-graduando terá direito à revisão da avaliação obtida no componente curricular, devendo, para tanto, apresentar requerimento à secretaria num prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do conceito.~~

~~§3º A solicitação de revisão será analisada, em primeira instância, pelo professor responsável pelo componente curricular, em até 3 (três) dias úteis e, em segunda instância, por uma comissão de revisão constituída por 3 (três) professores, indicada pelo coordenador do curso, que deverá proceder à análise em até 5 (cinco) dias úteis após sua instituição.~~

~~§4º O professor responsável pela atribuição do conceito do componente curricular de que foi solicitada revisão, não poderá fazer parte da comissão de revisão de que trata o parágrafo anterior.~~

~~§5º Alunos reprovados em até dois componentes curriculares do curso, poderão apresentar, dentro do prazo final de conclusão do curso, comprovante de realização do(s) mesmo(s) em outro curso de pós-graduação *lato sensu* e solicitar o aproveitamento de estudos, respeitados a legislação em vigor e o presente Regulamento.~~

~~§6º O pós-graduando que não apresentar solicitação de aproveitamento do componente curricular reprovado, dentro do prazo final de conclusão do curso e, portanto, não obtiver aproveitamento na carga horária mínima exigida para a certificação em curso de especialização, fará jus a certificado de aperfeiçoamento, desde que tenha cursado o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, com aproveitamento.~~

~~§7º Os alunos que cursarem, com aproveitamento, carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas, farão jus apenas à declaração de estudos.~~

~~**Art. 26** Não será permitido o trancamento da matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.~~

~~CAPÍTULO VII~~ ~~DO TRATAMENTO ESPECIAL EM REGIME DOMICILIAR~~

~~**Art. 27** Serão merecedores de tratamento especial, em regime domiciliar:~~

~~I. A estudante gestante, por um período máximo de 4 (quatro) meses, desde que sua necessidade seja comprovada por atestado médico;~~

~~II. O estudante com afecções, congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:~~

~~a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade acadêmica em regime domiciliar;~~

~~b) ocorrência isolada ou esporádica.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~§1º A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.~~

~~§2º A solicitação para fazer jus a tratamento especial em regime domiciliar deverá ser protocolizada junto à secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização das aulas às quais o pós-graduando solicita tratamento especial.~~

~~Art. 28 Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão ao estudante exercícios domiciliares, sob acompanhamento de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e com as características dos componentes curriculares e do curso.~~

~~Parágrafo Único O tratamento especial em regime domiciliar será concedido pela coordenação do curso, tendo por base laudo médico, atendido o disposto no *caput* deste artigo.~~

CAPÍTULO VIII

DA PRODUÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

~~Art. 29 A elaboração do trabalho de conclusão de curso é individual e obrigatória, correspondendo a 60 (sessenta) horas/aula, podendo ser computadas na carga horária total do curso, mas não para efeito de carga horária mínima exigida por lei.~~

~~Art. 30 A produção do trabalho de conclusão de curso deverá vincular-se a uma das linhas de pesquisa sugeridas no projeto do curso ou ligar-se diretamente à especificidade do mesmo.~~

~~Art. 31 A indicação de orientador do trabalho de conclusão, pelo aluno, deverá ser formalizada em formulário específico, ao coordenador do curso, até o término dos primeiros 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista no curso.~~

~~Art. 32 O pós-graduando poderá contar com a orientação de professor, mestre ou doutor, não pertencente ao quadro de docentes do curso, com a devida autorização do coordenador.~~

~~Parágrafo Único Cabe ao orientador acompanhar o processo de produção do trabalho de conclusão de curso, desde a elaboração do projeto até a avaliação final do trabalho.~~

~~Art. 33 O pós-graduando poderá solicitar a troca de orientador, por meio de requerimento, contendo justificativa, indicação do novo orientador e o aceite do mesmo.~~

~~Art. 34 A avaliação do trabalho de conclusão de curso deverá ser realizada pelo orientador, sendo considerado aprovado o pós-graduando cujo trabalho obtiver conceito A, B ou C.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~Parágrafo Único~~ O projeto de curso poderá prever formas complementares de avaliação do trabalho de conclusão de curso.

~~Art. 35~~ O prazo máximo para a conclusão do curso, considerando a data de início das aulas até a entrega do trabalho de conclusão de curso é de, no máximo, 18 (dezoito) meses.

~~§1º~~ Excepcionalmente, o pós-graduando poderá, uma única vez, requerer ao coordenador do curso a prorrogação do prazo para a entrega do trabalho de conclusão de curso por mais 30 (trinta) dias.

~~§2º~~ A solicitação de prorrogação de prazo de entrega de trabalho de conclusão de curso deverá ser protocolizada, acompanhada de justificativa da excepcionalidade, com o aval do orientador, junto à secretaria antes do término do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

~~§3º~~ Cabe à coordenação do curso deliberar sobre a solicitação.

~~§4º~~ Excepcionalmente, o curso poderá ter duração superior à prevista no *caput*, desde que esteja previsto no projeto e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

~~Art. 36~~ Uma vez aprovado no trabalho de conclusão de curso, o pós-graduando obrigará-se a apresentar à Instituição uma via do trabalho, em meio físico e eletrônico, para arquivamento na biblioteca e disponibilização na rede internet.

CAPÍTULO IX DO FLUXO DOS PROCESSOS

Seção I Do Projeto

~~Art. 37~~ Os proponentes de cursos de especialização *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverão apresentar os projetos em formulário específico, disponibilizado no sítio www.uffs.edu.br (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação), o qual deve ser aprovado no âmbito das unidades proponentes e ser protocolizado obedecendo ao seguinte fluxo:

~~I.~~ Coordenação Acadêmica de *Campus* (e no *Campus* Chapecó a PROPEPG, Diretoria de Pós-Graduação), para análise e parecer;

~~II.~~ PROPEPG – Diretoria de Pós-Graduação;

~~III.~~ Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, para análise orçamentária;

~~IV.~~ PROPEPG – Diretoria de Pós-Graduação;

~~V.~~ Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

~~§1º~~ Caso o projeto não seja aprovado em alguma das instâncias deverá retornar ao coordenador do curso proposto para as devidas providências.

~~§2º~~ Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente poderão ser divulgados e executados após a aprovação pela Câmara de Pesquisa Pós-Graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção II
Do Relatório Final

~~**Art. 38** O relatório final dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser encaminhado para a apreciação da PROPEPG – Diretoria de Pós-Graduação, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo previsto para execução do curso.~~

~~**Parágrafo Único** O relatório final deverá ser protocolizado junto à PROPEPG – Diretoria de Pós-Graduação, em formulário específico, disponibilizado no sítio www.uffs.edu.br, que, após a análise, remetê-lo-á para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação final.~~

CAPÍTULO X
DA CERTIFICAÇÃO

~~**Art. 39** Será expedido certificado de especialista aos alunos que obtiverem:~~

~~I. Aproveitamento dos créditos dos componentes curriculares previstos no curso e que atenderem ao estabelecido neste Regulamento;~~

~~II. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;~~

~~III. Aprovação do trabalho de conclusão de curso.~~

~~**Parágrafo Único** A certificação no curso de pós-graduação em nível de Especialização não confere grau ou diploma, nem habilitação profissional legal.~~

~~**Art. 40** Será expedido certificado de aperfeiçoamento aos alunos que:~~

~~I. Realizarem curso de aperfeiçoamento;~~

~~II. Que não concluírem o curso de especialização e que tenham concluído, com aproveitamento, ao menos 180 (cento e oitenta) horas/aula previstas no projeto do curso.~~

~~**Art. 41** Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente serão expedidos após a aprovação do relatório final do curso pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~**Art. 42** Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar obrigatoriamente:~~

~~I. Área de conhecimento do curso;~~

~~II. A relação dos componentes curriculares, com as respectivas cargas horárias, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por eles responsáveis;~~

~~III. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total expressa em horas de efetivo trabalho acadêmico;~~

~~IV. Título do trabalho de conclusão de curso e conceito obtido;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~V. Declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais e o disposto neste Regulamento;~~

~~VI. Citação do ato legal de credenciamento da Instituição.~~

~~TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*~~

~~CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS~~

~~**Art. 43** A pós-graduação *stricto sensu* é um nível de ensino superior voltada à formação acadêmica e profissional de alto nível, comprometida com o avanço do conhecimento e com a qualificação para o exercício da docência, da pesquisa, da extensão e de outras atividades inerentes ao mundo do trabalho e à vida em sociedade.~~

~~**Art. 44** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal da Fronteira Sul são institucionais e, enquanto tais, criados e autorizados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente.~~

~~**Art. 45** A pós-graduação *stricto sensu* será organizada em programas de pós-graduação que oferecerão cursos de mestrado e/ou de doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.~~

~~**§1º** O mestrado poderá ser organizado na forma de mestrado acadêmico ou de mestrado profissional, de acordo com as suas características e vocações, devidamente especificadas em seu projeto de criação.~~

~~**§2º** O mestrado acadêmico visa o desenvolvimento de competências acadêmicas e científicas essenciais ao exercício de atividades de pesquisa, de docência e de outras inerentes ao mundo do trabalho e da vida em sociedade.~~

~~**§3º** O mestrado profissional enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de alto nível de qualificação profissional, conferindo os mesmos direitos concedidos aos portadores da titulação nos cursos de mestrado acadêmico.~~

~~**§4º** O doutorado tem por finalidade proporcionar formação humana, científica e cultural ampla e aprofundada, promovendo a produção e a difusão do conhecimento científico, artístico-cultural e tecnológico, nas diferentes áreas do saber.~~

~~CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*~~

~~**Art. 46** Os projetos de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* devem tomar como referência as áreas de conhecimento~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e seus respectivos critérios.~~

~~**Art. 47** Os programas de pós-graduação devem ser concebidos a partir de uma ou mais áreas de conhecimento, estruturados em torno de áreas de concentração e de linhas de pesquisa que indicam os temas/objetos prioritários de pesquisa e os focos de atuação do corpo docente e discente envolvido.~~

~~**§1º** Os programas de pós-graduação terão, preferencialmente, uma única área de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.~~

~~**§2º** As linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação devem estar diretamente vinculadas a grupos de pesquisa certificados pela Instituição, no âmbito dos quais os docentes articulam-se em torno de temas comuns de investigação.~~

~~**Art. 48** A implantação de programas de pós-graduação *stricto sensu* fica condicionada à existência de condições de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.~~

~~**Art. 49** As propostas de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, devem considerar:~~

~~I. Os princípios norteadores estabelecidos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFFS;~~

~~II. O Plano Nacional de Educação (PNE/2011-2020), o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG/2011-2020) e as políticas e diretrizes nacionais estabelecidas pela CAPES;~~

~~III. A integração com os cursos de graduação da UFFS;~~

~~IV. A indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;~~

~~V. Os critérios estabelecidos pela área de conhecimento da CAPES à qual o projeto está sendo submetido, especialmente no que tange à qualidade da proposta do curso, ao corpo docente, à produção científica e à inserção social;~~

~~VI. A importância/relevância do programa proposto e as perspectivas acadêmico-científicas e profissionais dos egressos;~~

~~VII. As condições de infraestrutura física, financeira e de recursos humanos indispensáveis à implantação do curso, distinguindo os existentes daqueles que deverão ser obtidos, bem como as fontes de tais recursos.~~

~~**Art. 50** A proposta de implantação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* terá como proponente um grupo de professores, vinculados a um ou mais *campi* da UFFS, cuja produção científica articula-se, de forma orgânica, à área de concentração e às linhas de pesquisa do curso.~~

~~**Art. 51** A proposta deve ser elaborada de acordo com as normas do presente Regulamento e os critérios estabelecidos pelo APCN/CAPES,~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~devendo ser protocolizada, por meio do preenchimento de formulário específico, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, disponível na página da UFFS.~~

~~**Art. 52** Cada programa de pós-graduação terá regimento próprio, elaborado a partir do presente Regulamento, devendo integrar o formulário de apresentação de proposta do programa de pós-graduação e ser analisado e aprovado pelo grupo proponente do programa e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação.~~

~~**Parágrafo Único** Integram o grupo proponente os professores indicados como permanentes na proposta de criação de programa.~~

~~**Art. 53** No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do projeto, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deverá pronunciar-se e, em caso de aprovação, submeter sua decisão ao Conselho Universitário.~~

~~**Art. 54** O início do funcionamento de novo programa, ou de um curso de pós-graduação dentro de programa existente, aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, está condicionado à prévia autorização pela CAPES/MEC.~~

~~**Art. 55** Os programas de pós-graduação poderão ser criados em associação com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil e no exterior, mediante a formalização de convênios, desde que haja complementaridade entre os interesses acadêmicos das instituições participantes, respeitados os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas ou cursos da Universidade.~~

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

~~**Art. 56** Os programas de pós-graduação contarão com os seguintes órgãos:~~

- ~~I. Colegiado do programa;~~
- ~~II. Coordenação do programa;~~
- ~~III. Secretaria do programa, como órgão auxiliar.~~

Seção I
Da Composição e das Competências do Colegiado do Programa

~~**Art. 57** O colegiado dos programas de pós-graduação terá a seguinte composição:~~

- ~~I. Coordenador do programa, que exercerá também a função de presidente do colegiado durante suas reuniões;~~
- ~~II. Todos os docentes credenciados como permanentes;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~III. Representantes do corpo discente (titular e suplente), sendo um por nível de curso (mestrado e doutorado), quando houver, eleito por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição para um segundo mandato.~~

~~§1º O colegiado se reunirá, em caráter ordinário, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo regimento do programa e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.~~

~~§2º As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas pelo coordenador do programa com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.~~

~~§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;~~

~~§4º O colegiado se reunirá com, no mínimo, a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.~~

~~§5º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.~~

~~**Art. 58** Compete ao colegiado do programa de pós-graduação:~~

~~I. Propor a criação de curso *stricto sensu* submetendo-o à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;~~

~~II. Aprovar o regimento do programa e propor alterações sempre que se fizerem necessárias, submetendo-os à homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;~~

~~III. Propor alterações nos currículos do curso, submetendo-as à homologação da Câmara de Pesquisa e de Pós-graduação;~~

~~IV. Eleger o coordenador e o coordenador adjunto, observado o disposto neste Regulamento e no regimento do programa;~~

~~V. Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto neste Regulamento, submetendo-os à homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;~~

~~VI. Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;~~

~~VII. Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;~~

~~VIII. Apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;~~

~~IX. Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~X. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;~~

~~XI. Aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~XII. Aprovar o planejamento anual do programa, observado o calendário acadêmico da Universidade;~~

~~XIII. Aprovar o plano de aplicação de recursos do programa~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

apresentado pelo coordenador;

~~XXIV. Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;~~

~~XXV. Aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;~~

~~XXVI. Aprovar a proposta de seleção de alunos apresentada pelo coordenador, a ser publicada, em forma de edital, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~XXVII. Aprovar o plano de trabalho de cada pós-graduando que solicitar matrícula no componente curricular "Estágio de Docência";~~

~~XXVIII. Aprovar as indicações dos orientadores e coorientadores de trabalhos de conclusão de curso;~~

~~XXIX. Decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;~~

~~XX. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste Regulamento;~~

~~XXI. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regulamento;~~

~~XXII. Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;~~

~~XXIII. Examinar pedidos de revisão de conceitos;~~

~~XXIV. Dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;~~

~~XXV. Propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;~~

~~XXVI. Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regulamento e no regimento do programa;~~

~~XXVII. Apreçar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;~~

~~XXVIII. Homologar as teses e dissertações aprovadas pelas bancas examinadoras;~~

~~XXIX. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do regimento do programa.~~

Seção II **Da Coordenação do Programa**

Subseção I *Das Disposições Gerais*

~~**Art. 59** A coordenação dos programas de pós-graduação será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos na forma prevista nos respectivos regimentos, com mandato mínimo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

~~**Parágrafo Único** Para candidatar-se aos cargos de coordenador de programa e de coordenador adjunto, o docente deve pertencer ao quadro docente efetivo da UFFS.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~Art. 60~~ O coordenador adjunto substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos, incluindo a presidência do colegiado do programa.

~~Art. 61~~ No caso de vacância do cargo de coordenador, por qualquer motivo, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos:

~~I.~~ No caso da vacância ocorrer antes de cumprida a primeira metade do mandato, será realizada nova eleição para coordenador e coordenador adjunto.

~~II.~~ Quando ocorrer a vacância do coordenador adjunto, a qualquer tempo, o colegiado deverá indicar um substituto para completar o mandato.

Subseção II

Das Competências do Coordenador

~~Art. 62~~ Compete ao coordenador do programa de pós-graduação:

~~I.~~ Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

~~II.~~ Elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico da Universidade;

~~III.~~ Preparar o plano de aplicação de recursos do programa;

~~IV.~~ Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

~~V.~~ Elaborar os editais de seleção de alunos a serem publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

~~VI.~~ Submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;

b) a comissão de bolsas do programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

d) a comissão que examinará pedidos de revisão de conceitos e outros.

~~VII.~~ Estabelecer, em consonância com as demais instâncias envolvidas, a distribuição das atividades didáticas do programa;

~~VIII.~~ Definir, em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação, os componentes curriculares que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados no componente curricular "Estágio de Docência";

~~IX.~~ Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

~~X.~~ Coordenar todas as atividades do programa que estão sob sua responsabilidade;

~~XI.~~ Representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

~~XII.~~ Zelar pela atualização permanente e melhoria dos meios de divulgação do programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~XIII. Aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de defesa;~~

~~XIV. Assinar os termos de compromisso firmados entre o pós-graduando e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;~~

~~XV. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do regimento do programa.~~

*Subseção III
Da Secretaria*

~~**Art. 63** A secretaria é órgão auxiliar da coordenação do programa e terá as seguintes atribuições:~~

~~I. Oferecer e zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços rotineiros do programa e outros solicitados pela coordenação;~~

~~II. Arquivar toda a documentação dos discentes do programa;~~

~~III. Processar e informar o coordenador sobre todos os requerimentos dos estudantes matriculados;~~

~~IV. Receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos pós-graduandos;~~

~~V. Manter atualizada toda a documentação afeta ao programa, especialmente as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do colegiado e outras;~~

~~VI. Secretariar as reuniões do colegiado do programa e as sessões de defesa das dissertações e teses;~~

~~VII. Enviar aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de colegiado e demais avisos e informações de rotina;~~

~~VIII. Organizar e publicar o calendário contendo a programação periódica das atividades do curso, especialmente o período de matrícula e ajustes de matrícula, observado o calendário acadêmico da Universidade;~~

~~IX. Zelar pela melhoria e atualização permanente dos meios de divulgação do programa.~~

**Seção III
Do Corpo Docente**

*Subseção I
Das Disposições Gerais*

~~**Art. 64** O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído por professores portadores do título de doutor, credenciados pelo colegiado do curso, devendo o credenciamento ser homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~**Parágrafo Único** O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade,~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

nos termos da legislação vigente.

~~**Art. 65** O credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observará os requisitos previstos neste Regulamento e os critérios específicos estabelecidos pelo regimento do programa.~~

~~**Parágrafo Único** Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.~~

~~**Art. 66** O credenciamento será válido por até 03 (três) anos, podendo ser renovado pelo colegiado do programa de pós-graduação.~~

~~**§1º** A renovação a que se refere o *caput* dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~**§2º** Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.~~

~~**§3º** Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no §1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo colegiado do programa.~~

~~**Art. 67** Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:~~

- ~~I. Docentes permanentes;~~
- ~~II. Docentes colaboradores;~~
- ~~III. Docentes visitantes.~~

~~**Art. 68** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa.~~

~~**Parágrafo Único** Entendem-se por atividades específicas as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.~~

Subseção II

Dos Docentes Permanentes

~~**Art. 69** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estruturante de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:~~

~~I. Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade ou ser docente ou pesquisador de outra instituição que tenha autorização, estabelecida em convênio, para dedicar-se por, no mínimo, 20 (vinte) horas~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

semanais de trabalho ao programa;

~~II. Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;~~

~~III. Participar de projetos de pesquisa junto ao programa;~~

~~IV. Apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;~~

~~V. Desenvolver atividades de orientação.~~

~~§1º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação da UFFS.~~

~~§2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.~~

Subseção III

Dos Docentes Colaboradores

~~Art. 70 Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir com o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos por este regulamento para a classificação como permanente.~~

Subseção IV

Dos Docentes Visitantes

~~Art. 71 Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo e pré-definido, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.~~

~~Parágrafo Único A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.~~

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Das Disposições Gerais

~~Art. 72 Os cursos de mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.~~

~~§1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do pós-graduando com anuência do professor orientador, os prazos estabelecidos no *caput* poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para cursos de mestrado e por até 12 (doze) meses para cursos de doutorado para fins de conclusão,~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

mediante decisão do colegiado.

~~§2º Da decisão do colegiado a que se refere o §1º, caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~§3º O prazo para a realização do curso inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a defesa da dissertação ou tese.~~

~~§4º Para fins de defesa de dissertação ou tese, o regimento do programa de pós-graduação poderá estabelecer critérios de religamento ao curso do aluno que tiver a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido.~~

~~**Art. 73** Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o pós-graduando de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do artigo anterior poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.~~

~~**Parágrafo Único** Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.~~

~~**Art. 74** Até o 18º (décimo oitavo) mês de curso, por solicitação do professor orientador devidamente justificada, o pós-graduando matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, quando houver, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida pelo regimento do programa.~~

~~**Parágrafo Único** Neste caso, para o pós-graduando o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o §1º do art. 72.~~

Seção II **Do Currículo**

~~**Art. 75** Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão organizados na forma estabelecida pelos projetos de criação dos respectivos cursos e pelos seus regimentos, observados os termos do presente Regulamento.~~

~~**Parágrafo Único** Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado deverão prever elenco variado de componentes curriculares de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de estudo do aluno.~~

~~**Art. 76** Os componentes curriculares dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificados nas seguintes modalidades:~~

~~I. Componentes curriculares obrigatórios: são os considerados indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicos de uma área de concentração e devem ligar-se a temática central da proposta do curso;~~

~~II. Componentes curriculares eletivos: são os que compõem as~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

áreas de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

III. Estágio de Docência.

~~§1º~~ O regimento do programa de pós-graduação definirá as exigências de integralização de créditos em componentes curriculares necessários para a obtenção do título, podendo exigir o cumprimento de componentes curriculares obrigatórios, desde que preservada a flexibilização curricular.

~~§2º~~ As propostas de criação ou alteração de componentes curriculares deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos, bibliografia básica e complementar e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado e à homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção III
Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

~~Art. 77~~ Os cursos de mestrado e doutorado terão a carga horária prevista no seu regimento, expressa em unidades de crédito, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares para o mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos em componentes curriculares para o doutorado.

~~§1º~~ Os programas de pós-graduação definirão em seus regimentos o número de créditos destinados aos componentes curriculares e aos trabalhos de dissertação ou tese.

~~§2º~~ Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, outras atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados.

~~Art. 78~~ Para os fins do disposto no artigo anterior cada unidade de crédito corresponderá a:

- ~~I.~~ Quinze horas teóricas; ou
- ~~II.~~ Trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- ~~III.~~ Quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

~~Parágrafo Único~~ Ao trabalho de conclusão de curso será atribuído um número de créditos, definido no regimento do programa, que não poderá ser superior a 06 (seis) para a dissertação de mestrado e a 12 (doze) para a tese de doutorado.

~~Art. 79~~ Por indicação do colegiado e mediante aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

~~Parágrafo Único~~ A dispensa de créditos a que se refere o *caput* será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

pelo colegiado do programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

~~Art. 80~~ Poderão ser validados créditos obtidos em componentes curriculares ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas no regimento do programa.

~~§1º~~ As regras de equivalência previstas no regimento do programa deverão considerar a adoção de conceitos conforme tabela constante do art. 91 deste Regulamento.

~~§2º~~ Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado, conforme regimento de cada programa.

~~§3º~~ A validação de créditos cursados no mestrado é facultada para os componentes curriculares cursados em, no máximo, cinco anos anterior à data da solicitação.

~~§4º~~ Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que realizados em programas reconhecidos pelo Ministério de Educação do país em que foram realizados e que sejam reconhecidos pelo colegiado do programa.

Seção IV

Da Proficiência em Línguas

~~Art. 81~~ Será exigida a comprovação de proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, observadas as peculiaridades dos cursos e conforme previsto no regimento do programa.

~~§1º~~ O regimento do programa definirá a(s) língua(s) estrangeira(s) que será(ão) aceita(s).

~~§2º~~ A proficiência em língua estrangeira não confere direito a créditos no programa.

~~§3º~~ Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão, também, comprovar proficiência na língua portuguesa, conforme previsto no regimento do programa.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Admissão

~~Art. 82~~ O programa de pós-graduação poderá admitir candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, conforme estabelecer o seu regimento, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza desses estudos.

~~Art. 83~~ A inscrição de candidato portador de diploma de graduação expedido por instituição estrangeira e reconhecido pelo MEC ou instância legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

do país onde o curso foi realizado, poderá ser admitida desde que o mesmo comprove, no ato da matrícula, a regularidade de sua situação no Brasil.

~~Art. 84~~ A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no regimento do programa.

~~Parágrafo Único~~ O edital de seleção de alunos, a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, definirá o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Seção II Da Matrícula

~~Art. 85~~ A efetivação da primeira matrícula como aluno regular, aprovado e selecionado pelo processo de seleção do programa, definirá o início da vinculação do pós-graduando ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

~~§1º~~ A data de efetivação da primeira matrícula como aluno regular corresponderá ao primeiro dia de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

~~§2º~~ Para ser matriculado como aluno regular, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos no regimento do programa.

~~§3º~~ O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado.

~~§4º~~ O pós-graduando não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

~~Art. 86~~ O estudante regular deverá renovar sua matrícula no programa semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário do programa, fazendo a matrícula nos componentes curriculares e/ou demais atividades, conforme seu plano de estudos.

~~Parágrafo Único~~ A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

~~Art. 87~~ O estudante da pós-graduação *stricto sensu*, com a concordância do orientador e a critério do colegiado do curso, poderá solicitar trancamento de matrícula.

~~§1º~~ O trancamento de matrícula será por período máximo de 6 (seis) meses no caso de mestrado e 12 (doze) meses no caso de doutorado.

~~§2º~~ O período de trancamento não será computado para efeito de tempo máximo de integralização do curso.

~~§3º~~ Durante a vigência do trancamento de matrícula, o pós-graduando não poderá cursar nenhum componente curricular de pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

graduação na UFFS ou fora dela, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

~~§4º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, desde que no momento do pedido de cancelamento seja possível a regularização da matrícula do estudante.~~

~~§5º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.~~

~~**Art. 88** O pós-graduando terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:~~

- ~~I. Quando deixar de renovar sua matrícula por um semestre letivo sem estar em regime de trancamento e sem apresentar justificativa;~~
- ~~II. Se reprovar em 2 (duas) ou mais disciplinas;~~
- ~~III. Se for reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;~~
- ~~IV. Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;~~
- ~~V. Quando, a partir do segundo semestre letivo como aluno regular, não mantiver conceito médio igual ou superior a “B”;~~
- ~~VI. Nos demais casos previstos no regimento do programa.~~

~~§1º Para efeito do previsto no inciso V, para cada disciplina cursada cuja aprovação ocorrer com conceito “C”, o estudante terá de obter aprovação em outra disciplina com conceito “A”, independentemente do número de créditos das mesmas.~~

~~§2º Para os fins do disposto no *caput*, o pós-graduando deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado.~~

~~§3º O pós-graduando que incorrer em uma das situações previstas no *caput* somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.~~

~~**Art. 89** Em consonância com o que estabelecer o regimento do programa, poderá ser concedida matrícula em componentes curriculares isolados, na condição de aluno especial, a interessados que tenham concluído curso de graduação.~~

~~§1º A matrícula de alunos especiais deverá obedecer ao limite de vagas ofertadas por turma da disciplina.~~

~~§2º O aluno especial deve se submeter ao sistema de avaliação adotado pelo professor responsável pela disciplina e por este Regulamento.~~

~~§3º A condição de estudante especial confere direito, unicamente, à declaração de conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s), na qual deve constar a respectiva ementa, programa, carga horária (créditos), frequência, professor responsável e o conceito obtido pelo estudante.~~

~~§4º Os créditos obtidos na forma do *caput*, observado o disposto no regimento do programa, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção III

Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Acadêmico

~~Art. 90~~ A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, para cada componente curricular ou atividade.

~~§1º~~ O pós-graduando que obtiver frequência, na forma do *caput*, fará jus aos créditos correspondentes aos componentes curriculares ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a "C".

~~§2º~~ Ao pós-graduando que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no componente curricular ou atividade será atribuído o conceito "D".

~~Art. 91~~ O resultado da avaliação da aprendizagem será expresso pelos seguintes conceitos:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente = Aprovado	9,0 a 10,0
B	Bom = Aprovado	8,0 a 8,9
C	Regular = Aprovado	7,0 a 7,9
AC	Aproveitamento de componente curricular	-
R	Reprovado por aproveitamento	Menor que 7,0
RF	Reprovado por frequência	Menor que 75% de frequência

~~§1º~~ Para ser considerado aprovado em uma disciplina, o pós-graduando deverá obter, no mínimo, conceito "C".

~~§2º~~ O pós-graduando que receber o conceito "D" será reprovado.

~~§3º~~ O conceito "T" será atribuído àqueles componentes curriculares cursados pelo pós-graduando em outro programa, externo à UFFS, no caso de não aplicação do conceito original.

~~§4º~~ O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do pós-graduando em prazo não superior a trinta dias do término do mesmo.

~~§5º~~ O pós-graduando poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pela disciplina, no prazo de até sete dias após a publicação do conceito, e não havendo sucesso, em segunda instância, à coordenação do programa, que nomeará uma banca constituída por 03 (três) professores do programa para o julgamento do pedido e emissão de parecer.

~~Art. 92~~ O regimento do programa de pós-graduação estabelecerá as formas de avaliação do aproveitamento acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção IV
Do Trabalho de Conclusão do Curso

Subseção I
Das Disposições Gerais

~~**Art. 93** É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o pós-graduando demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de:~~

- ~~I. Dissertação, na modalidade mestrado acadêmico;~~
- ~~II. Dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo respectivo regimento, na modalidade mestrado profissional.~~

~~**Art. 94** Ao candidato ao título de Doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento do programa.~~

~~**Parágrafo Único** O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no regimento do programa.~~

~~**Art. 95** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.~~

~~§1º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.~~

~~§2º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua deverão ser aprovados pelo colegiado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.~~

Subseção II
Do Orientador e do Coorientador

~~**Art. 96** Todo pós-graduando terá um professor orientador, segundo normas definidas no regimento do programa de pós-graduação.~~

~~**Parágrafo Único** O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será previsto no regimento de cada programa de pós-graduação.~~

~~**Art. 97** Poderão ser credenciados como orientadores:~~

- ~~I. De dissertações de mestrado, docentes portadores do título de doutor;~~
- ~~II. De teses de doutorado, docentes que tenham obtido o título de doutor há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído a orientação de, no mínimo, duas dissertações de mestrado.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~**Art. 98** O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.~~

~~**§1º** O pós-graduando poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.~~

~~**§2º** O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.~~

~~**§3º** O regimento do programa deverá prever as condições e os procedimentos a serem adotados para a substituição de orientador.~~

~~**§4º** Em nenhuma hipótese, o pós-graduando poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.~~

~~**Art. 99** Compete ao orientador:~~

~~I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de estudos deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;~~

~~II. Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;~~

~~III. Solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Dissertação ou tese;~~

~~IV. Orientar o processo de elaboração da dissertação ou da tese;~~

~~V. Presidir a banca examinadora de dissertação ou tese de seus orientandos;~~

~~VI. Comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono das atividades pelo discente.~~

~~**Art. 100** O regimento do programa de pós-graduação poderá prever a figura do coorientador, interno ou externo à Universidade, a ser autorizado pelo respectivo colegiado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.~~

Subseção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

~~**Art. 101** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o pós-graduando deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora aprovada pelo colegiado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação, na forma definida no regimento do programa.~~

~~**§1º** Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.~~

~~**§2º** Mediante autorização do colegiado, um membro da banca examinadora de mestrado e até dois de banca de doutorado poderão participar através de videoconferência ou emitir parecer por escrito, que deverá ser lido no ato da defesa pelo presidente da banca examinadora.~~

~~**Art. 102** As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

assim constituídas:

~~I. No caso de mestrado, por no mínimo três membros titulares, e um suplente, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao programa;~~

~~II. No caso de doutorado, por no mínimo cinco membros titulares e dois suplentes, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.~~

~~§1º O professor orientador será membro e presidente da banca examinadora.~~

~~§2º O coorientador poderá integrar a banca examinadora, sem direito a julgamento.~~

~~**Art. 103** Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.~~

~~**Art. 104** A decisão da banca examinadora será tomada pelos membros titulares que a compõe, podendo o resultado da defesa ser:~~

~~I. Aprovado;~~

~~II. Reprovado.~~

~~§1º Na situação prevista no inciso I, o pós-graduando terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para proceder aos ajustes sugeridos pela banca e apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva do trabalho, elaborado no padrão gráfico e de normatização exigidos pela UFFS.~~

~~§2º Aceita essa versão pelo orientador, o pós-graduando deverá protocolizar na secretaria as vias definitivas do trabalho.~~

~~§3º A banca examinadora poderá não aprovar a dissertação ou a tese e conceder prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que o candidato reapresente o trabalho a mesma comissão examinadora.~~

~~§4º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado implicará na reprovação.~~

~~§5º O pós-graduando reprovado na defesa do trabalho de conclusão fará jus a um certificado de curso *lato sensu*, em nível de especialização.~~

~~**Art. 105** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo programa.~~

~~§1º Para os fins do disposto no *caput*, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.~~

~~§2º Os procedimentos para a realização da defesa de dissertação ou tese em sessão fechada deverão estar previstos no regimento do programa.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~§3º~~ Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Subseção IV
Da Concessão de Bolsas

~~Art. 106~~ Para concessão de bolsa de estudo a alunos de programas de pós-graduação *stricto sensu* será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do programa.

~~Art. 107~~ Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- ~~I.~~ Relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- ~~II.~~ Histórico escolar dos componentes curriculares cursados;
- ~~III.~~ Projeto de pesquisa atualizado;
- ~~IV.~~ Parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

~~Parágrafo Único~~ A reprovação em qualquer componente curricular, por conceito ou frequência insuficiente, implicará no cancelamento da bolsa.

Seção V
Da Concessão dos Graus de Mestre e de Doutor

~~Art. 108~~ Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o pós-graduando que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regulamento e do regimento do programa de pós-graduação a que estiver vinculado.

~~Parágrafo Único~~ Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 109~~ Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

~~Parágrafo Único~~ Os regimentos dos programas poderão prever, para os casos omissos, a adoção das normas do regimento interno de outros programas.